



PROCESSO Nº 13.194/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 379/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 13.194/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação com 231 (duzentas e oitenta e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 13.194/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 171/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Sr. Fábio Cardoso Moreira, visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03). Neste sentido, o titular da secretaria requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição pretendida por meio de Termo de Autorização (fl. 16).

A SEVOP justificou a necessidade de aquisição do objeto para sua aplicação em cruzamentos de ruas – escoamento superficial, utilização na construção de pontes e outras aplicações necessárias (fl. 19).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 22-23). Entretanto, infere-se da documentação constante dos autos, em especial o preâmbulo do Edital, assim como seu Anexo II – Do Objeto, que o critério para julgamento e classificação das propostas a ser adotado será o de “menor preço por item”, caracterizando erro material sem prejuízo ao certame.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 24-25) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas mesmas estarem sediadas em cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.



Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 26-27), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

O gestor também justifica o uso do Sistema de Registro de Preços para o certame (fls. 28) com fito na possibilidade de aquisição parcelada, de acordo com as necessidades que forem surgindo, implicando em flexibilidade, redução de custos operacionais e etc. Ademais, ressalta a previsão para tal no Decreto Municipal nº 44/2018 em seu art. 3º e elencado no Decreto nº 7.892/2013.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor lotado na SEVOP, Sr. Valdiney Souza e Souza, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05).

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 06-14) no qual foram pormenorizadas especificações, estimativa, condições de fornecimento, forma de pagamento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido (fls. 30-34).

Com os valores orçados foi gerado o Mapa de Cotação (fl. 21) e a Planilha de Quantidades (fl. 30), as quais subsidiaram a confecção do Anexo II do edital (fl. 105), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o **valor global estimado do objeto em R\$ 474.000,00** (quatrocentos e setenta e quatro mil reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 02 (dois) itens. Contudo, do cotejo dos autos, observa-se erro material no descritivo do item 2, pois consta o trilha TR-69 quando deveria constar TR-68. Todavia, observa-se que o erro não causou prejuízo ao certame.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210514004 (fl. 29).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.767/2017 (fls. 37-39), que alterou a Lei nº 17.761/2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; e da Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 40-41). Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 35-36).



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 344/2021/SEPLAN (fl. 18), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário para aquisição e que as despesas ocorrerão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0135.2.074 – Manutenção da Infraestrutura – Zona Urbana/Rural;
Elementos de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Por outro lado, não foi apresentado Saldo/Extrato de Dotação Orçamentária destinados à SEVOP referente ao exercício financeiro de 2021, pelo que recomendamos que o documento em comento seja anexado aos autos, em tempo oportuno, qual seja, anterior a celebração de qualquer contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do procedimento em análise.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 42-56), do Contrato (fls. 67-72) e da Ata de Registro de Preços (fls. 73-74), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 78-80, 81-83/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Oportunamente, recomendamos que anteriormente a formalização da avença, seja providenciada a retificação da Cláusula Oitava da Minuta Contratual (fl. 111), uma vez que a Dotação Orçamentária ali prevista diverge daquela atestada pelo Parecer Orçamentário nº 344/2021/SEPLAN acostado a fl. 18 dos autos.



2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 84-118, vol. I), consta datado de 25/06/2021, estando assinado fisicamente e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, para atendimento integral do disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993¹.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **Abertura das propostas para dia 09 de julho de 2021, às 09h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, localizado no prédio da SEVOP, neste Município.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por item destinado para livre concorrência de empresas e item de cota reservada para disputa exclusiva entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que houve reserva de cotas para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs nos itens cujo valor total ultrapassou o limite legal, dando origem aos itens vinculados (1/2), conforme se depreende na análise do textual do Anexo II - Especificação do objeto/relação de itens do instrumento convocatório em análise (fl. 180).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

¹ Art. 40 [...] § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 13.194/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2768	25/06/2021	09/07/2021	Aviso de Licitação (fl.119)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.621	25/06/2021	09/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 120)
Jornal da Amazônia	25/06/2021	09/07/2021	Aviso da Licitação (fl. 121)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	09/07/2021	Resumo da Licitação (fls. 123-124.)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/07/2021	Resumo da Licitação (fls.125-126)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 13.194/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 229-230, vol. I), o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação compareceu a sala de reuniões da CEL/SEVOP para recebimento dos envelopes referentes às propostas comerciais e documentos de habilitação das empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá –



SEVOP.

Iniciada a sessão, registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, a saber: J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante que pudesse impedir a sua participação no certame.

A licitante foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamentos a respeito. Após, procedeu o pregoeiro com a abertura do envelope, sendo prejudicada a fase de lances em razão do comparecimento de apenas um licitante, passando a fase de negociação, sendo infrutífera a redução do preço.

Assim, restou registrado o valor de **R\$ 354.750,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para o **Item 1** e **R\$ 118.250,00** (cento e dezoito mil e duzentos e cinquenta reais) para o **Item 2**.

Dos atos praticados na sessão pública a empresa **J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** foi habilitada e conseqüentemente sagrou-se vencedora para os dois itens. Não houve questionamento quanto aos documentos de habilitação.

Por fim, foi informado sobre a possibilidade de recurso - direito ao qual a licitante abdicou, e que o processo seria encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer de regularidade para, seguidamente, realizar-se a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços.

Encerraram-se, assim, os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores estimados para a presente contratação e foi aceita conforme resumo na Tabela 2 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Red. (%)
1	Trilho TR - 68	KG	75.000	R\$ 4,74	R\$ 4,73	R\$ 355.500,00	R\$ 354.750,00	0,21



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Red. (%)
2	Trilho TR - 68	KG	25.000	R\$ 4,74	R\$ 4,73	R\$ 118.500,00	R\$ 118.250,00	0,21
TOTAL						R\$ 474.000,00	R\$ 473.000,00	0,21

Tabela 2 – Identificação do lote do Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM com seus respectivos quantitativos e valores globais, nos autos do Processo nº 13.194/2021-PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 473.000,00** (quatrocentos e setenta e três mil reais), valor este R\$ 1.000,00 (um mil reais) inferior ao total estimado, o que representa uma redução de **0,21 %** (vinte e um centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 128-147, vol. I) e **Habilitação** (fls. 177-219, vol. I) da referida empresa, além de sua **Proposta Comercial** (fl. 170-174, vol. I) com os valores condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão.

Observamos nos autos comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 149, vol. I), bem como Certidão de comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fl. 150-167, vol. I), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa vencedora, nos itens 01 e 02, cujos valores foram mantidos idênticos entre a cota aberta e reservada, conforme se afere na Tabela 2, constante no item 4 deste parecer.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 88-89).

Avaliando a documentação apensada (fls. 201-206), restou comprovada a regularidade fiscal



e trabalhista da empresa **J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 33.544.457/0001-16, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 221-227).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o **Parecer de Análise Contábil nº 509/2021-DICONT/CONGEM**, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, **J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 33.544.457/0001-16.

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa..

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**



- a) Contemplar os autos com o saldo das dotações orçamentárias para a SEVOP em momento anterior a qualquer contratação decorrente do registro de preços em tela, bem como pontuamos no subitem 2.3 desta análise;
- b) A retificação da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato a ser celebrado, conforme exposto no subitem 2.4 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações expostas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 13.194/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de julho de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 60.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 13.194/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP